REGULAMENTO (CE) N.º 937/1999 DA COMISSÃO

de 4 de Maio de 1999

que altera o Regulamento (CE) n.º 561/1999 relativo à abertura de um concurso permanente para a colocação à venda de azeite na posse do organismo de intervenção espanhol

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1638/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE [1] que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas, e, nomeadamente o n.º 1 do seu artigo 3.º,

(1) Considerando que o Regulamento (CE) n.º 561/1999 da Comissão, de 15 de Março de 1999, relativo à abertura de um concurso permanente para a colocação à venda de azeite na posse do organismo de intervenção espanhol [2] prevê a colocação à venda de cerca de 75 000 toneladas de azeite de Abril a Julho de 1999; que, em consequência da actual evolução dos preços dos azeites virgens não directamente comestíveis, é conveniente acelerar o ritmo de venda previsto pelo referido regulamento;

(2) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 561/1999, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Estas quantidades serão colocadas à venda através de cinco concursos. As quantidades não vendidas durante um concurso serão acrescentadas às quantidades previstas para o concurso seguinte. As quantidades previstas são, aproximadamente, as seguintes:

— um quinto para cada um dos dois primeiros concursos,

— três quintos para o terceiro concurso,

— se for caso disso, as quantidades não vendidas para os quarto e quinto concursos.»

Artigo 2.º

A publicação das alterações do concurso referido no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 561/1999 tem lugar no dia 20 de Maio de 1999.

Os lotes de azeite colocados à venda, bem como o seu lugar de armazenagem, são fixados pelo FEGA na sua sede, calle Beneficencia, 8, E-28004 Madrid.

Uma cópia da alteração do concurso acima referido será transmitida, sem demora, à Comissão.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Maio de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 210 de 28.7.1998, p. 32.
[2] JO L 69 de 16.3.1999, p. 13.